

CONTRATO ADMINISTRATIVO No 008/2018

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA PARA
GERENCIAMENTO DOS DADOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E CESSÃO DE USO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF. N.º 06.082.303/0001-87, SITUADO À AVENIDA RODOLFO JORGE N.º 630 CENTRO, NA CIDADE DE MIGUELÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO, ESTANDO NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE, A SRª CLEIDINEI DA SILVA BRITO, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DO RG: 17.444.328-6 – SSP/SP E DO CPF: 131.174.318-96, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**; E DE OUTRO LADO A EMPRESA **FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, COM SEDE NA RUA INÁCIO FRANCO N.º 1.888, NA CIDADE DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITA NO C.N.P.J SOB O N.º 05.340.254-0001-72, INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 467.070.565.114, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG. N.º 26.411.840-6 E DO CPF. N.º 263.407.428-07, NA QUALIDADE DE SÓCIO, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA JOSÉ JORGE JUNQUEIRA N.º 871, NA CIDADE DE MORRO AGUDO – ESTADO DE SÃO PAULO, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS SEGUINTE, QUE AS PARTES ACEITAM E SE COMPROMETEM A CUMPRIR FIELMENTE ATÉ O FINAL DO PRESENTE:-

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente Contrato destina-se a cessão de uso do programa de computador denominado **PROGETEC Programa de Gerenciamento de Tempo de Contribuição** para gerenciamento dos dados previdenciários dos servidores públicos municipais vinculados ao **CONTRATANTE**.
2. Prestação de serviço de cadastramento dos servidores mediante dados fornecidos pelo **CONTRATANTE**.
3. Eventuais modificações propostas no sistema pela **CONTRATANTE** poderão incorrer em custos adicionais, de acordo com as práticas e os índices de mercado, que serão avençados oportunamente, ficando a critério da **CONTRATADA**, determinar a viabilidade técnica das modificações solicitadas.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;



—

2. Comunicar a CONTRATADA sempre que houver eventual falha ou erro nas configurações e/ou imperfeições nos programas de informática; por escrito, no período de 24 (vinte e quatro) horas a partir da detecção da ocorrência.
3. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto deste Contrato; de acordo com o anexo 1, que faz parte integrante deste contrato.
4. Efetuar os pagamentos dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento;
5. Realizar o cadastramento dos servidores no modelo padrão fornecido pela CONTRATADA; que faz parte integrante do presente contrato, por meio magnético, se possível, e através de pasta funcional.
6. Produzir cópias diárias (backup) dos dados no Sistema objeto deste contrato, para evitar transtornos, como perdas de dados ocasionados por falta de energia, problemas de hardware ou operação indevida;.
7. Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que solicitado, os seus equipamentos, que deverão atender às configurações apropriadas e necessárias ao Sistema contratado;
8. Enviar à CONTRATADA solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos por intermédio da Divisão de Informática, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao Sistema, bem como identificando os programas envolvidos;
9. Disponibilizar um meio de acesso à rede mundial de computadores "INTERNET" (Acesso discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a Internet e Softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos caso onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá ter condições para possíveis alterações nos filtros, mantendo assim permanentes as condições de uso, com vistas a dar maior agilidade e eficiência na prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO e MANUTENÇÃO);
10. Manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do Sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com os mesmos, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar os trabalhos;
11. Definir os responsáveis pela área de informática por escrito.



III - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A manutenção do software de gerenciamento dos dados previdenciários dos servidores conforme solicitado;
2. Instalação do software – PROGETEC e treinamento para utilização do mesmo, com duração de 1 (um) dia com carga horária de até 06 (seis) horas;
3. Cadastramento dos servidores ativos e inativos vinculados a CONTRATANTE, mediante fornecimento dos dados em arquivo padrão Texto (TXT), conforme layout fornecido pela CONTRATADA;
4. Esclarecimentos via telefone para a sede da CONTRATADA, no horário comercial, de possíveis dúvidas quanto a metodologia utilizada para a realização dos cálculos e projeção das datas de aposentadoria dos servidores;
5. Atualização e substituição dos programas sempre que houver mudança na legislação pertinente, ou mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que oportuno; e de comum acordo entre as partes;
6. Substituição dos programas por versão atualizada, com as melhorias que a critério da CONTRATADA venham a ser introduzidas no sistema, via internet, através de software específico fornecido pela CONTRATADA, ou por download no site da CONTRATADA;
7. Disponibilizar o Sistema de Backup On-line via FTP (Internet);
8. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante, a terceiros.
9. Permitir que o CONTRATANTE efetue a execução de 01 (uma) cópia dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais dos produtos contratados, para fins de segurança ("backup"), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do Art. 6º, da lei 9.609/98;
10. Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a Assistência Técnica adequada ao CONTRATANTE, usuário das versões implantadas e liberadas;

IV - CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. Dá-se ao presente contrato, o valor global de R\$ 7.172,40 (sete mil cento e setenta e dois reais e quarenta centavos), que serão adimplidos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 597,70 (quinhentos e noventa e sete reais e setenta centavos), pagas após 15 dias da apresentação da Nota Fiscal.
2. Se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE (prazo estabelecido acima), a mesma obriga-se a proceder a atualização monetária entre a data do efetivo pagamento e a data acima estipulada, nos termos da legislação vigente.



3. As despesas objeto do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

3.1 – Para o Exercício de 2018:

03 01 01 Oper. e Manut. do I.P.S.P.M.M.
09.272.0136.2051.0000 Operação de Manutenção do I.P.S.P.M.M.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha nº 015 – 0.04.00 610.000
3.3.90.39.11 – Locações de Softwares
R\$. 5.379,30 (Cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos).

3.2 - Para o Exercício de 2019:

03 01 01 Oper. e Manut. do I.P.S.P.M.M.
09.272.0136.2051.0000 Operação de Manutenção do I.P.S.P.M.M.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
– 0.04.00 610.000
3.3.90.39.11 – Locações de Softwares
R\$. 1.793,10 (Um mil, setecentos e noventa e três reais e dez centavos).

4. O presente contrato se enquadra no que dispõe o inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

1. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, vigorará pelo período de **02/04/2018 a 31/03/2019**;
2. O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da CONTRATANTE, na forma prevista em Lei;

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE REAJUSTE:

Os preços apresentados serão reajustados anualmente pela variação positiva do IGP-M, ou em caso de não divulgação ou extinção do mesmo, pelo índice de Preços ao Consumidor – IPC – da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

1. Fica desde já estabelecido que o presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, conforme disposições do artigo 60, combinado com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94;



VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

1. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

IX -- CLÁUSULA NONA – DA VISITA TÉCNICA:

1. Fica estipulado que após a assinatura do contrato será cobrado o valor de R\$ 1,10 (Um real e dez centavos) por quilômetro rodado em razão de visitas técnicas realizadas, quando solicitadas pela CONTRATANTE, reajustado sempre que houver aumento no preço dos combustíveis.
2. Será cobrado o valor de R\$ 70,00 (Setenta Reais) reais, referente à hora técnica, quando solicitada visita pela CONTRATANTE, reajustado pelos mesmos critérios da cláusula sexta.
3. Porém não haverá custo para o CONTRATANTE caso seja detectada e/ou comprovada falha nos programas supracitados.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA:

1. Fica estipulada uma multa contratual de 15% (quinze) por cento do valor do presente contrato a parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada, dando azo a rescisão.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil Brasileiro e no que couber, os princípios do Direito Administrativo.
2. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento dos tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.
3. Todas as alterações e/ou customizações do sistema, sugeridas pela CONTRATANTE, passarão a ser de propriedade exclusiva da CONTRATADA, caso venham a ser implementadas.



4. Fica a CONTRATADA exonerada de qualquer responsabilidade, em razão de resultados produzidos pelo Sistema, decorrente de falha de operação ou indevida operação por pessoas não autorizadas.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

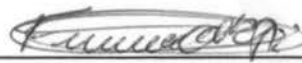
1. As partes elegem o Foro da Comarca de Valinhos-SP para dirimir as questões resultantes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem de acordo, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Miguelópolis -SP, 02 de abril de 2018.



Cleidinei da Silva Brito
- Presidente -

INSTI. PREV. SERV. PÚBLIC. DO MUNIC. MIGUELÓPOLIS – Contratante.



Francisco Orlando Ribeiro Terra
- Sócio-Proprietário -

FOUR INFO – Desenvolvimento de Software – Contratada.

TESTEMUNHAS:



NOME: Reinaldo Jorge Nicolino
CPF: 144.534.578-12



NOME: Paulo Sergio Martorano
CPF: 159.769.498-35